



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 –
Presidente Alves – SP**

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI N. 2.077, DE 11 DE JULHO DE 2023

“Concede aumento salarial real de R\$ 300,00 aos servidores públicos do município de presidente alves, estado de são paulo e dá outras providências.”

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido um aumento salarial real no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a todos os servidores públicos do Município de Presidente Alves, compreendendo os enquadrados no Quadro I – Quadro Próprio de Pessoal de Carreira do Município, do Plano de Carreira do Pessoal do Magistério, e também aos inativos, pensionistas, ocupantes dos cargos em comissão e membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º Para os servidores públicos enquadrados nos empregos previstos nas Escalas de Referências da Tabela 1, Art. 17 da Lei Municipal nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, o valor do aumento salarial concedido através do art. 1º desta lei será somado ao valor das referências e em que os servidores estiverem enquadrados, e da soma dos valores será obtido o resultado que será utilizado para o novo reenquadramento.

Art. 3º A partir do primeiro dia do mês em que a presente lei entrar em vigor, os servidores municipais do Plano de Empregos, Carreira e Salários dos empregados públicos do Quadro Geral do Pessoal da Administração Pública Direta, instituído pela Lei nº 1.929, de 22/12/2020 serão reenquadrados, considerando-se os resultados obtidos no cálculo efetuado através do Art. 2º desta lei.

§ 1º O enquadramento no Quadro do Pessoal de Carreira se fará na Escala de Referências da Tabela 1 do Art. 17 da Lei nº 1.929/2020, sendo que o novo salário obtido é que determinará a referência em que o servidor será enquadrado.

§ 2º O enquadramento de que trata o § 1º será feito através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A referência inicial dos servidores públicos do Quadro de Pessoal de Carreira do Quadro I – do Plano de Carreira instituído pela Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020 não será inferior a 01 (um) salário mínimo de que trata o Art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 –

Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 5º O Quadro I. Quadro I – Quadro Próprio de Pessoal de Carreira do Município de Presidente Alves – SP, criado pelo art. 5º da Lei nº 1.929/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

QUADRO I

GRUPO OCUPACIONAL 1: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - LT – ECE							
COM VALORES EM VIGOR A PARTIR DE JANERO DE 2.023							
GRUPOS	Nº DE EMPREGOS	LEI QUE CRIOU OS EMPREGOS	LEI QUE ALTEROU OS EMPREGOS	LEI QUE ALTEROU OS EMPREGOS	CLASS ES DE REFERÊNCIA S”	NÚMERO DA REFERÊNCIA INICIAL DA CARREIRA	VALOR DO SALÁRIO EM R\$
c) Merendeira	22	1242/98	1292/96	1422/01	“A”	“A”20	1.520,95
e) Monitor de Alunos	23		Criados por Transformação		“A”	“A”20	1.520,95
GRUPO OCUPACIONAL 2: SERVIÇOS GERAIS – LT-SEG							
a) Auxiliar de Serviços Gerais	58	1422/2000			“A”	“A”20	1.520,95
GRUPO OCUPACIONAL 5: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - LT – SEE							
b) Motorista	25	LC 01/07	Criados por Transformação		“A”	“A”30	1.730,98

Art. 6º Os efeitos financeiros e as novas referências iniciais alteradas pelo art. 5º - Quadro I desta lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta lei.

Art. 7º As despesas com a presente lei correrão à conta do orçamento do exercício corrente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros vigorarão a contar do primeiro dia da data de sua promulgação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 –
Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Presidente Alves, 11 de julho de 2023.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal